

A Psicologia Comunitária e o Sistema Judicial: Uma nova forma de olhar e intervir sobre a Delinquência (*)

MARIA MANUELA VERÍSSIMO

A Psicologia Comunitária surgiu nos Estados Unidos da América, na década de sessenta e representa uma importante viragem no campo de intervenção da Psicologia assim como no posicionamento dos seus técnicos face aos problemas da comunidade. Herdeira directa do movimento de Saúde Mental Comunitária desencadeado pela Lei Kennedy e da agitação social reinante na época, ela surge como resposta às necessidades sentidas por vários técnicos de passarem a ter um papel mais activo na sociedade. A Psicologia Comunitária coloca de lado as teorias que tentam encontrar no indivíduo a causa do problema, apresentando uma nova perspectiva teórica e de intervenção.

Ela devolve a dimensão social ao indivíduo e ao técnico também, uma vez que se o primeiro é a partir de agora estudado como um ser que faz parte de uma teia (a comunidade), ao segundo é dada a possibilidade de se tornar um ser interveniente a vários níveis que podem ir até à acção social e política.

O levantamento dos recursos da comunidade e a sua utilização, a intervenção em diferentes níveis de análise, não só psicológico mas também profissional, social, educacional, o ênfase dado aos chamados grupos de inter-ajuda e o desenvolvimento das teorias de suporte

social e rede social, são as linhas básicas da intervenção em Psicologia Comunitária.

A Psicologia Comunitária está por tradição envolvida nos conflitos clássicos entre indivíduos e grupos sociais, procurando encontrar alternativas para lidar com todos os grupos ou indivíduos desviantes. Deste modo é fácil perceber o interesse que desde sempre manifestou pelo campo referente ao Sistema Judicial, apresentando sobre ele uma nova perspectiva teórica e de intervenção.

Deste modo, vamos rever alguns dos programas que a Psicologia Comunitária tem vindo a desenvolver no campo do Sistema Judicial. Isto porque, a Psicologia Comunitária defende uma intervenção que atinja a globalidade do sistema e não só uma parte deste. O objectivo da Psicologia Comunitária neste campo, convém salientar, não é só diminuir a necessidade de existência de comportamentos delinquentes mas também tornar o Sistema Judicial mais justo, mais humano e mais eficaz.

Como problema social, de uma dimensão cada vez maior, a delinquência deve ser estudada como um fenómeno dialéctico e não absoluto. Isto significa que ele é melhor compreendido quando estudado de mais que um ponto de vista. Segundo Rappaport, uma das implicações de observar um problema como dialéctico e o

(*) Trabalho realizado no âmbito da monografia de fim de curso em Psicologia Clínica, ISPA.

pressuposto básico de que as soluções devem ser bastantes e diversas, tendo em comum apenas o facto de serem descentralizadas e «fortalecedoras» dos indivíduos. Partindo desta nova forma de estudar os fenómenos sociais vamos referir, não uma teoria una e compacta mas sim alguns aspectos que devem ser tomados em conta no estudo e compreensão do fenómeno delinquência. Eles representam os novos paradigmas da Psicologia Comunitária e regem a sua investigação teórica.

O paradigma ecológico defende que a relação entre as pessoas e o meio ambiente físico e social onde vivem pode, ou não, ser geradora de saúde mental. Parte do princípio de que não há pessoas ou ambientes inadequados, mas sim que a relação entre eles pode não ser a melhor. Os problemas surgem a partir do momento que o sistema falha ao não providenciar recursos suficientes e que vão ao encontro das necessidades do indivíduo. No campo da delinquência existem já estudos que tentaram explicá-la do ponto de vista deste paradigma, como os de Baldwin e Bottoms os quais referem, que a concentração populacional gera problemas como a perda de identidade, anonimato e despersonalização o que leva muitas vezes ao surgimento de reacções emocionais negativas e violência. A delinquência surgiria, assim, como uma resposta a condições ambientais.

O paradigma da relatividade cultural implica o assumir que numa comunidade existem inúmeros grupos sociais, cada um com a sua própria cultura e identidade. Deste modo, a Psicologia Comunitária coloca de lado o ideal de uma sociedade una, com valores idênticos e objectivos comuns para defender a diversidade, a diferença. Assim, o acesso aos recursos existentes na comunidade não deve ser definido com base num único tipo de competências, de modo a não só salvaguardar a identidade de cada um, mas também o direito de usufruir de todos os bens existentes na comunidade. O conflito cultural como explicação de comportamentos desviantes, não é uma ideia nova da Psicologia Comunitária. Selline, entre outros autores do campo sociológico, tinha já levantado a hipótese de que a delinquência surge a partir do conflito de normas.

A partir dos aspectos citados conclui-se que, do ponto de vista da Psicologia Comunitária, a delinquência é um problema da comunidade e os meios para a prever e controlar só podem ser encontrados nela.

No entanto, o sistema judicial continua a utilizar todos os seus recursos para análises e intervenções do tipo individual. Repuci e Clingwel, referem que a maioria destas intervenções e investigações têm por base dois pressupostos básicos. O primeiro ou «défícite individual» reflecte a hipótese de que a causa do problema reside no indivíduo, isto é, existe algo psicologicamente errado neste. Deste modo o Psicólogo limita-se, a maior parte das vezes, a exames psicopatológicos e a intervenções com o objectivo de alterar o nível individual do problema. O segundo defende a existência de traços psicológicos específicos e comuns à população delinquente, particularmente no que diz respeito a características como a impulsividade e a agressividade. Estes autores criticam este tipo de investigação e referem as suas principais falhas. O comportamento delinquente é normalmente explicado do ponto de vista individual, esquecendo a importância de factores situacionais e ambientais. Também o pouco ênfase na identificação de características positivas no indivíduo originam intervenções que não focam o desenvolvimento das potenciais capacidades. Do ponto de vista da Psicologia Comunitária estes factores são mais importantes e promissores do que a investigação tradicional.

A defesa dos programas de apoio individual juntamente com a investigação tradicional tem contribuído para o que Foisy e Roesch chamam de «mito da reforma judicial». Estes autores afirmam que esta é a via mais fácil para a sociedade e o Sistema Judicial manterem o seu *status* e defendem a necessidade de adoptarmos uma perspectiva mais ampla de análise dos problemas com que o Sistema Judicial se debate. Até que ponto, por exemplo, a nossa sociedade contribui para a violência?!... Qual é o efeito da grande disparidade entre as diferentes classes sociais? Ou dos problemas devido ao racismo? Seguramente, estas condições contribuem para a existência do crime mas originam também outros problemas na nossa sociedade. A adopção de uma perspectiva ampla e global

sobre o problema pode originar intervenções nas quais reduzir o crime é um entre vários objectivos.

Mas para a Psicologia Comunitária a questão central deste problema e à qual pretende responder e como mobilizar actuais e potenciais recursos ambientais que possam reduzir o envolvimento das pessoas com o Sistema Judicial. No entanto, verificou-se que a adesão às propostas da Psicologia Comunitária, neste sistema foi menor que no campo da Doença Mental. Fiel ao seu espírito humanista e de desinstitucionalização, os técnicos desta linha depararam com um problema. Se propor soluções alternativas à hospitalização de doentes mentais não foi bem aceite por muitas pessoas, propor programas alternativos à detenção colocava ainda mais problemas. O louco é visto normalmente como no máximo perigoso para ele próprio, enquanto o delincente é sempre observado como alguém extremamente perigoso quer para a população quer para os bens materiais desta.

É portanto, sobre a mudança da representação social do delincente que a Psicologia Comunitária se deve debruçar em primeiro lugar. Convém salientar que não se pretende afirmar que não existem delinquentes perigosos, ou que se deve acabar com todas as formas de punição. O objectivo é sim tornar a comunidade mais sensível para o problema, de modo a acabar com a estigmatização destes indivíduos e, também, mais activa na procura de soluções. Este processo de mudança só pode ser realizado através da plena integração destes indivíduos na comunidade. Como referiu recentemente José Ornelas num seminário público, a integração comunitária de um grupo marginal não pode ser realizada no abstracto, uma vez que a teoria de que se deve primeiro preparar a comunidade para a aceitação desses grupos através de colóquios, distribuição de papéis informativos, com a ausência dos grupos, não obtem os mesmos resultados. O papel do técnico deve ser de facilitador dessa integração, de ponte entre o grupo ou o indivíduo e a comunidade.

Resumindo, a Psicologia Comunitária põe em causa a clássica distinção entre delinquentes e a sociedade em geral, o que alguns autores, como é o caso de Tom Wicker, referem como

a teoria de «nós e eles». Infelizmente, este pressuposto não só vigora na comunidade mas também junto dos responsáveis e investigadores desta área. Seymour Halleck alerta, no seu texto sobre delinquência, os técnicos para o perigo de se transformarem em agentes do sistema, fornecendo à sociedade as explicações que lhe permitem manter o *status quo*. Ao manter o problema a só um nível, o técnico pura e simplesmente provoca o afastamento da sociedade, providenciando a esta uma óptima desculpa para ela ignorar as suas imperfeições e erros.

INTERVENÇÕES NO SISTEMA JUDICIAL

Por Sistema Judicial entende-se o conjunto de instituições que têm como função regular, controlar e sancionar os comportamentos que violam as leis judiciais vigentes. Encontra-se dividido em três instâncias: forças de segurança pública, tribunais e instituições prisionais, cada uma com funções e objectivos específicos.

A Psicologia Comunitária seguindo o seu princípio de intervenção a nível institucional e outros, tem vindo a propor programas de intervenção em todas as áreas deste sistema, os quais vamos passar a rever, após referirmos alguns trabalhos que analisaram os resultados dos programas de intervenção individual organizados no interior das Instituições Prisionais.

A revisão de vários programas de intervenção ao nível individual neste sistema tem demonstrado que estes são, na sua maioria, ineficazes. Por exemplo, Jacobson e Wirt avaliaram por um período de 8 anos o efeito de terapia de grupo sobre 446 presos, verificando que a percentagem de reincidência era semelhante ao do grupo de controle. Também Kassenbaum, Ward e Wilner utilizando a mesma variável, verificaram que não existia grande diferença entre o grupo de controle e o grupo de 995 presos que tinham participado num programa de psicoterapia. Finalmente, podemos citar o estudo de Martinson, realizado a pedido do Estado de Nova York, o qual chegou a resultados de tal forma desfavoráveis quanto ao sucesso da psicoterapia junto de detidos, que não foi publicado e só veio a

conhecimento público ao ser requisitado como prova num julgamento.

Do ponto de vista da Psicologia Comunitária existem vários programas de intervenção a propor ao sistema judicial, programas que englobem aspectos de formação profissional, emprego, apoio pós-prisional junto de delinquentes, assim como outros programas junto das outras componentes do sistema.

Programas alternativos à detenção

A criação de alternativas comunitárias à detenção acompanhou a implantação dos serviços de saúde na comunidade. De início estes programas eram essencialmente virados para indivíduos com problemas como o alcoolismo, a toxicodependência ou a doença mental. Ao indivíduo é-lhe dada a oportunidade de optar entre a detenção e a frequência de um programa de tratamento no qual tem que permanecer durante o tempo estipulado. Um exemplo deste tipo de programas é o «Treatment alternatives to street crime», do departamento de Saúde Mental Comunitária de Westchester, o qual foi criado em 1978 com o objectivo de reduzir o comportamento delinvente e reincidência entre indivíduos com problemas de alcoolismo e toxicodependência. A partir de 1982 este programa foi alargado a indivíduos com problemas de doença mental. Para poder participar neste programa os indivíduos têm que ter mais de 16 anos, processos pendentes no tribunal de Westchester, problemas de alcoolismo, toxicodependência ou doença mental, compreenderem as acusações pendentes sobre eles, vontade de participar de livre vontade no programa, no mínimo por um período de 12 meses, e ter a sua participação aprovada pelo juiz. Dependendo da natureza do caso, o indivíduo é referenciado para o programa mais indicado. O departamento compromete-se a informar o juiz regularmente sobre o comportamento do indivíduo e caso o programa seja completado de forma satisfatória o processo é arquivado.

Outros programas foram também criados para indivíduos condenados por certos crimes leves os quais frequentavam programas de formação profissional ou educacional, com

acompanhamento posterior na integração comunitária e profissional.

Mas também em Portugal se dão os primeiros passos neste sentido com a criação das penas alternativas à detenção de que a prestação de trabalho a favor da comunidade é um bom exemplo. Esta medida alternativa é aplicável a penas de prisão não superiores a três meses e consiste na prestação de trabalho não remunerado em favor do estado, entidades de interesse público, associações, etc.. A duração do trabalho não pode ser superior a 180 horas ou inferior a 9 horas. A prestação de trabalho ocorre em princípio fora do horário normal de trabalho e não deve exceder as duas horas diárias. O tribunal define, após a aceitação do arguido deste tipo de pena e depois de indagar junto do técnico do Instituto de Reinserção Social designado para acompanhar o caso, as condições do sujeito, das quais se destacam as habilitações literárias e profissionais, aspectos psico-sociais, qual a estrutura de acolhimento de modo a ajustar da melhor maneira possível o indivíduo ao trabalho que vai efectuar.

Esta medida alternativa tem como objectivo afastar o indivíduo do percurso normal do sistema, com o ingresso em instituições prisionais, assim como criar penas que ao mesmo tempo que punem têm também uma função pedagógica. Ela é também extremamente inovadora ao transmitir para a comunidade a execução da pena, para além de estabelecer um novo esquema de relação entre o arguido, o Instituto de Reinserção Social, o tribunal e a comunidade.

R.O.R.

Um dos programas interessantes que a Psicologia Comunitária implantou junto deste sistema é o programa alternativo à caução, conhecido por R.O.R. ou «Realise on Recognizace», o que em português podemos denominar como *liberdade sob palavra*. Este programa nasceu a partir da crítica feita por vários técnicos ao sistema de caução, extremamente discriminatório, segundo eles, uma vez que se baseia no pagamento de uma quantia estipulada pelo Tribunal, de modo a que o sujeito incriminado possa esperar em liberdade o julgamento.

A primeira séria tentativa para mudar este processo foi realizada pelo Vera Institute of Justice, o qual criou um fundo especial para pagamento de cauções de indivíduos sem condições monetárias para o fazer. Rapidamente se concluiu que este processo não alterava em muito o sistema tradicional, que continuava a ser monetário. Tentou-se, então, criar um sistema diferente pelo que surgiu o R.O.R., o qual se baseia no pressuposto de que a avaliação das ligações do indivíduo com a comunidade é um bom método para prever a comparência do indivíduo no julgamento. A análise da ligação com a comunidade passa pela verificação da existência de laços familiares, emprego, frequência de uma escola, etc.. A todos estes items são atribuídos pontos. Se os pontos são suficientes, o técnico recomenda ao juiz a libertação do indivíduo. Este programa contou com a colaboração de estudantes de Psicologia em pós-graduação, que todos os dias aplicavam o questionário aos indivíduos detidos no dia anterior e comprovavam as respostas posteriormente. Deste modo, o juiz rapidamente podia tomar uma decisão. Este programa não só diminui o número de detidos, como evita um crescente envolvimento com o sistema e acaba com a discriminação, com base no poder económico dos arguidos.

É importante referir que estudos realizados junto de uma população de 4000 indivíduos em liberdade, através deste processo, se verificou que somente uma percentagem de 9% não compareceu ao julgamento.

Programas junto das forças de segurança pública

A Psicologia Comunitária tem vindo a realizar vários programas junto deste grupo. Parte-se do princípio de que aumentando a comunicação e a compreensão entre polícia e comunidade pode-se diminuir o número de detenções e de confrontos. Um dos primeiros programas realizados a partir desta perspectiva, decorreu em Houston, em 1968, e foi desenvolvido por Sikes e Cleveland. Estes autores organizaram reuniões entre representantes da comunidade e polícias. A cada grupo pediu-se, em primeiro lugar, a elaboração de uma lista sobre a representação que tinham

do outro grupo e deles próprios. Posteriormente, na reunião, eram trocadas as listas e opiniões. Este programa tinha como objectivo a mudança de atitudes por parte dos dois grupos com a consequente melhoria de comunicação.

Outro programa conhecido é o de Bard, que, em 1971, formou um grupo de polícias para intervirem em disputas domésticas ou interpessoais. O programa continha sessões de estudo e discussão sobre o problema, sessões de *role-playng*. Todos os polícias tinham à sua disposição um estudante de Psicologia em pós-graduação com o qual discutiam as suas actuações. Thibaut e Kelley, influenciados por este trabalho, realizaram posteriormente um outro bastante semelhante, mas privilegiando a troca de conhecimentos teóricos. Várias entrevistas realizadas posteriormente a várias pessoas que tinham chamado a polícia demonstraram que nos casos em que tinha actuado o grupo treinado, as pessoas referiam-nos como menos violentos e com uma melhor *performance* (os inquiridos não tinham conhecimento de quais eram os polícias treinados).

Alguns tópicos para a elaboração de um programa de Reinserção de ex-reclusos

O primeiro aspecto a ter em conta para a elaboração de um programa válido de reinserção de ex-reclusos passa, sem dúvida, pela descentralização dos serviços. A localização dos serviços na comunidade facilita ao cliente o acesso aos mesmos, enquanto que possibilita um melhor conhecimento da comunidade por parte dos técnicos, com a identificação de todos os recursos existentes nela, permite também a interligação entre todos os serviços de uma forma mais frutuosa.

Os programas de reinserção devem estar essencialmente vocacionados para a resolução de problemas práticos do ex-recluso, como é o caso do emprego ou da formação profissional, habitação e integração na comunidade e na família. Estes programas baseiam-se num acompanhamento permanente ao sujeito e na elaboração de um programa de reinserção específico para cada indivíduo. Este programa passa pela identificação, em conjunto pelo técnico e pelo indivíduo, dos principais

problemas deste e quais os objectivos a atingir num determinado espaço de tempo.

Quanto à questão do emprego, no Centro ou na Agência, deve existir uma lista com postos de trabalho disponíveis, permanentemente actualizada, a qual se obtém estabelecendo contactos com empresas da zona e com as instituições vocacionadas para este campo (Centro de Emprego e Formação Profissional), assim como com todos os cursos de formação profissional existentes. De início o técnico deve acompanhar o cliente ao local de trabalho, de modo a facilitar a sua integração profissional e a poder resolver qualquer problema que eventualmente surja.

A questão da habitação passa, sem dúvida, pela construção de lares de transição, nos quais todos os indivíduos têm tarefas destinadas para que o lar funcione normalmente, sob a supervisão de um corpo técnico. Estas residências destinam-se a todos os clientes da zona onde estão implantadas que não possuam família ou que tenham problemas com ela. Pode receber, também, casos de saídas precárias, tantas vezes recusadas a determinados indivíduos por estes não possuírem família ou esta não ser considerada apta para o receber. Convém salientar que, como o nome indica, são espaços de transição que têm como objectivo a *integração* comunitária ao nível social e profissional do indivíduo.

Quanto à questão da integração comunitária, para além da intervenção na rede já referida, ela passa, sem dúvida, pela mudança da imagem do ex-recluso. Um dos principais objectivos destes serviços é tornar a comunidade mais sensível para o problema, de modo a diminuir a estigmatização desses indivíduos e a torná-la mais activa na procura de soluções. A questão da estigmatização está já suficientemente estudada e documentada para conhecermos bem a importância desta mudança para o processo de reinserção do indivíduo. Os grupos ou associações culturais e recreativas existentes na comunidade, têm também um papel extremamente importante na integração comunitária, ao facilitarem o contacto entre o indivíduo ex-recluso e a comunidade.

Finalmente, a reintegração na família deve ser acompanhada pelo técnico, de início com visitas domiciliárias, para poder observar *in loco*

a interacção da família e posteriormente com reuniões mensais com toda a família, nas quais são discutidos os problemas que vão surgindo.

Estes serviços devem ter também programas para indivíduos com problemáticas de alcoolismo, toxicodependência ou doença mental, ou, então, protocolos de colaboração com outros serviços que forneçam este tipo de programa. Os ex-reclusos com problemas deste género serão, então, enviados para estes programas, se concordarem, logicamente.

Outro ponto importante deste processo é a delimitação da estrutura da rede social do indivíduo, assim como da sua rede funcional de apoio.

Alguns estudos realizados até hoje, acerca desta temática, com outros grupos, apontam para a importância da rede social como fornecedora de modelos de papéis e de suporte (*feed-back* e reforço) no decorrer de processos de mudança de identidade social. O processo de reinserção de ex-reclusos enquadra-se, em nossa opinião, neste campo. O indivíduo ex-recluso tem necessariamente que adoptar novas identidades sociais e será certamente na sua rede que vai procurar o apoio e *feed-back* necessário para a concretização dessas mudanças.

Foi precisamente com base nesta ideia que realizámos um trabalho com o objectivo de analisar as características das redes sociais de um grupo de ex-reclusos. Utilizando a «Social Network Interview Schedule»(1), sobre uma amostra de 40 ex-reclusos em situação de liberdade condicional há dois meses, verificámos que a maioria dos indivíduos apresentavam Redes Sociais reduzidas (10 pessoas média) com prevalência de escolhas no grupo familiar. A rede social de apoio é ainda mais reduzida, representa somente 22% da rede total, mas apresenta também um maior número de escolhas no grupo familiar. Quanto à qualidade das relações diádicas, as relações são próximas ao nível temporal, as actividades escolhidas são na sua maioria passivas (ver televisão), caracterizam ainda as suas relações como satisfatórias e mútuas, embora, nunca optando pelos itens extremos. Estes dados demonstram

(1) Ver o artigo **Redes Sociais: Apresentação de um instrumento de investigação**, publicado neste número de Análise Psicológica.

bem a importância de um estudo mais aprofundado sob este tema, assim como a necessidade de os ter em conta ao estabelecer um programa de reinserção destes indivíduos.

Embora de uma forma breve, revemos alguns programas que a Psicologia Comunitária tem vindo a apresentar junto do Sistema Judicial, assim como a sua visão sobre o problema da delinquência. Esperamos contribuir, com este artigo, para a mudança, tão necessária, quer das perspectivas teóricas quer da intervenção vigentes neste momento no nosso Sistema Judicial.

BIBLIOGRAFIA

- Barrera, M. (1986). Distinctions Between Social Support Concepts, Measures and Models. *American Journal of Community Psychology*, 4(4).
- Davidson, W. & Redner, R. (1988). *The Prevention of Juvenile Delinquency-Diversion from the Juvenil Justice System*. EUA: American Psychological Association.
- Figueiredo, J. (1988). *Estratégias de Intervenção Comunitária Visando a Prevenção Criminal*. Comunicação apresentada no Congresso Internacional de Saúde Mental Comunitária (gravação).
- Fiore, J., Copell, D., Becker, J. & Cox, G. (1986). Social Support as a Multifaceted Concept: Examination of Important Dimension for Adjustment. *American Journal of Community Psychology*, 14(1).
- Gottlieb, B.H. (1988). *Social Networks and Social Support*. Beverly Hills: Sage Publications.
- Hirsh, B.J. & Rapkin, B.D. (1986). Social Networks and Adult Social Identities: Profiles and Correlates of Support and Rejection. *American Journal of Community Psychology*, 14(4).
- Jennings, K., Stagg, V. & Pallay, A. (1988). Assessing Support Networks: Stability and Evidence for Convergent and Divergent Validity. *American Journal of Community Psychology*, 16(6).
- Levine, M. & Perkins, D.V. (1987). *Principles of Community Psychology*. EUA: Oxford University Press.
- Miller, A.D. & Lloyd, O.E. (1985). *Delinquency and Community*. EUA: Sage Publications.
- Ornelas, J.H. (1989). Do Romantismo da Loucura à sua Transinstitucionalização: Apresentação de um Trabalho com Esquizofrénicos. *Análise Psicológica*, 4(VII).
- Ornelas, J.H. (1989). *Saúde Mental Comunitária e a Integração de Doentes Mentais nas Redes Sociais de Apoio*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Psicologia Comunitária.
- O'Connor, W. & Lubin, B. (1984). *Ecological Approaches to Clinical and Community Psychology*. EUA: Interscience Publications.
- Pereira, F & Niza, S. (1987). Psicologia, Educação e Intervenção Comunitária. *Análise Psicológica*, 4(V).
- Perkins, D. (1988). The Use of Social Science in Public Interest Litigation: A Role for Community Psychology. *American Journal of Community Psychology*, 16(4).
- Rappaport, J. (1977). *Community Psychology: Values, Research and Action*. New York: Holt, Rinehart & Winston.
- Rappaport, J. (1985). The Power of Empowerment Language. *Social Work*, Setembro 1985.
- Roesch, R. & Corrado, R. (1983). Criminal Justice System Interventions. In *Handbook of Social Interventions*, EUA: Sage.
- Roesch, R. (1988). Community Psychology and the Law. *American Journal of Community Psychology*, 16(4).
- Seidman, E. (1988). Back to the Future, Community Psychology: Unfolding a Theory of Social Intervention. *American Journal of Community Psychology*, 16(1).
- Silva, P. (1988). *Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade: Medidas Alternativas à Pena de Prisão*. Comunicação apresentada no Congresso Internacional de Saúde Mental Comunitária (gravação).
- Soczka, L.. *Espaços Urbanos e Comportamento Agressivo: Da Etologia à Psicologia Ambiental. Infancia e Juventude*(Direcção Geral Serviços Tutelares de Menores), 85(2).
- Stein, C.H. (1987). *Social Networks, Social Support and Psychological Adjustment Among Participants in a Mutual Help Organization for the Mental III* Comunicação apresentada na Conferência «Community Research & Action», Columbia, S.C. (EUA).

RESUMO

Este artigo apresenta as teorias da Psicologia Comunitária sobre o problema da delinquência, ao mesmo tempo que apresenta alguns dos programas que esta tem vindo a implantar junto do Sistema Judicial.

Salienta-se o facto de todos estes programas visarem não só diminuir a delinquência mas também contribuir para uma mudança profunda nos objectivos e formas de trabalhar neste sistema.